



Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº 02/2024

Secretaria Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº 25861/2023

Objeto: Aquisição de cereal infantil, fórmula infantil de seguimento, dietas enterais, leite de vaca, leite em pó e suplemento alimentar destinados ao abastecimento da rede municipal de saúde e atendimento de demandas judiciais

1. INTRODUÇÃO

O presente DOD refere-se à aquisição de cereal infantil, fórmula infantil de seguimento, dietas enterais, leite de vaca, leite em pó e suplemento alimentar destinados ao abastecimento da rede municipal de saúde e atendimento de demandas judiciais, para o período de 12 (doze) meses, visando a continuidade do atendimento dos pacientes que fazem uso destes itens.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

CR: 40834

2.1 SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA (itens 3 a 7)

Nome: Claudia Baseio Papa

Cargo: Coordenadora Técnica

Identificação Funcional: 511

2.2 SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA (item 1)

Nome: Renata da S. Padovesi Chede

Cargo: Encarregada de Nutrição e Dietética do Centro Hospitalar Municipal

CRN: 15272

2.3 SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA (itens 2 e 8)

Nome: Renata da S. Padovesi Chede

Cargo: Encarregada de Nutrição e Dietética do Centro Hospitalar Municipal

CRN: 15272

Nome: Andrea Sanches

Cargo: Nutricionista

CRN: 7367



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

33
7

Nome: Mariana Vela Reis

Cargo: Nutricionista

CRN: 22434

Nome: Vinicius Candido Fenero

Cargo: Nutricionista

CRN: 32585

3. DO OBJETO

- () Serviço não continuado;
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
(X) Material de consumo;
() Material permanente / equipamento.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

(X) Licitação: modalidade Pregão para Registro de Preços (PRP)

Justifica-se a adoção da modalidade PRP, pois o registro de preços permite a aquisição de produtos por idêntico valor, durante todo o período de vigência da ata, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade e proporcionando maior economicidade à Administração Pública.

5. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

5.1 ITENS DA SOLUÇÃO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	22.04.0005	Cereal infantil para alimentação complementar de crianças a partir de 6 meses de idade, enriquecido com vitaminas e minerais. Apresentação em diversos sabores, exceto sabor milho. Embalagem de praxe do fabricante contendo até 400g.	Lata	540
2	22.04.0010	Fórmula infantil em pó para lactentes a partir dos 06 meses de vida, à base de proteína isolada de soja, contendo 100% de óleos vegetais, isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas, enriquecida com ferro e ácidos graxos essenciais, destinada a pacientes que apresentam restrição de lactose ou proteínas lácteas. Embalagem de praxe do fabricante contendo 400g. As quantidades de macronutrientes e micronutrientes devem atender as necessidades da faixa etária seguindo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da RDC 43, 44 e 45/2011.	Lata	840
3	43.01.1744	MANDADO JUDICIAL - Fórmula pediátrica em pó para nutrição enteral ou oral, para crianças menores de 10 anos idade, nutricionalmente completa, polimérica, com densidade calórica de 1.0 kcal/ml (dilução padrão), isenta de lactose e glúten, sabor baunilha. Lata contendo 400g. Marca: Pediasure® Complete (Abbott) ou Nutren® Junior Pó (Nestlé) - por se tratar de item fornecido através de determinação judicial, não pode ser substituído por outras marcas	Lata	480



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

34
K

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
4	22.04.0015	MANDADO JUDICIAL - Fórmula pediátrica para nutrição oral ou enteral, normocalórica, normoproteica 1.0 kcal/mL. Frasco 200 mL. Marca: Nutrini® Standard - por se tratar de item fornecido através de determinação judicial, não pode ser substituído por outras marcas	Frasco	2.880
5	20.52.2210	MANDADO JUDICIAL - Leite de vaca longa vida integral ZERO LACTOSE: Leite UHT integral zero Lactose (produto deve ser totalmente isento de lactose), com selo SIF, SIM, ou SIE. Apresentação em embalagem Tetra Pack contendo 1 litro.	Litro	576
6	20.52.2206	MANDADO JUDICIAL - Leite de vaca longa vida integral: Leite UHT integral, com selo SIF, SIM, ou SIE. Apresentação em embalagem Tetra Pack contendo 1 litro.	Litro	1.920
7	43.20.0237	MANDADO JUDICIAL - Leite em pó integral, fortificado com ferro, zinco e vitaminas A, C e D. Lata contendo 380g. Marca: Ninho (Nestlé) - por se tratar de item fornecido através de determinação judicial, não pode ser substituído por outras marcas	Lata	960
8	22.01.0011	Suplemento alimentar simbiótico em pó, composto de prebiótico(s) e probiótico(s), sem sabor, sem odor e incolor, que pode ser adicionado a preparações líquidas, pastosas ou sólidas, indicado para regularizar e equilibrar a microbiota intestinal de pacientes adultos e pediátricos. Embalagem em sachê de no mínimo 5g.	Sachê	11.520

5.2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA

A presente contratação destina-se ao fornecimento de cereal infantil, fórmula infantil de seguimento, dietas enterais, leite de vaca, leite em pó e suplemento alimentar para abastecimento da rede municipal de saúde e atendimento de demandas judiciais impetradas contra a Secretaria de Saúde de Santo André.

O cereal solicitado no item nº 01 é utilizado pelo Centro Hospitalar Municipal (CHM) para complementação nutricional de crianças internadas na pediatria.

A fórmula infantil de seguimento solicitada no item nº 02 é fornecida pelo município de Santo André para crianças internadas no CHM e crianças em acompanhamento pelo Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD). Já nas demais unidades de saúde da Atenção Básica, a fórmula de seguimento é ofertada às crianças através de um protocolo municipal instituído, que prevê o fornecimento segundo critérios preestabelecidos: recém-nascidos que passaram por períodos prolongados de internação, crianças cujas mães estão impossibilitadas de amamentar devido a problemas de saúde, crianças com déficit nutricional severo, morte materna, entre outros.

As dietas enterais, leites de vaca e leite em pó solicitadas nos itens 03 a 07 são utilizadas exclusivamente para atendimento de demandas judiciais, tanto que possuem marcas específicas que não podem ser substituídas por outras por determinação do juiz. Importante destacar que as dietas enterais são constituídas de alimento para fins especiais, com objetivo de substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes necessitados. A classificação desta dieta é feita em relação ao modo de preparo, teor energético, complexidade dos



macronutrientes, dentre muitos outros parâmetros. Para pacientes que não possuem capacidade de deglutição, as dietas enterais são a única fonte de alimentação.

O simbiótico solicitado no item nº 08 é utilizado pelo CHM, Unidades Básicas de Saúde, Centro Médico de Especialidades e SAD para pacientes em uso de terapia nutricional enteral que não evoluem satisfatoriamente ou evoluem com alguma questão de disbiose intestinal, excesso de gases, prisão de ventre, restabelecimento de flora intestinal, uso prolongado de antibióticos com diarreia intensa, entre outros.

Os gêneros alimentícios solicitados no presente DOD integram o elenco de materiais de consumo ofertados à população para fornecimento regular pelos serviços de saúde municipais, integrantes de Secretaria Municipal de Saúde. São itens essenciais e imprescindíveis voltados ao atendimento de pacientes que já se encontram com a saúde comprometida, que recorrem ao SUS para acompanhamento e tratamento, sendo certo que a interrupção no fornecimento causa sérios danos à saúde dos usuários.

Além disso, o descumprimento das determinações judiciais traz importantes e graves consequências à Administração Pública com aplicação de penalidades, incluindo multas, bloqueio de contas, sequestro de verbas públicas e, em casos extremos, responsabilização criminal do secretário da pasta.

Sendo assim, em face da necessidade premente de manter o abastecimento regular torna-se imperativa a abertura e prosseguimento do certame com celeridade.

5.3 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto da aquisição se trata de material de consumo, para o qual o recurso orçamentário e financeiro está devidamente previsto no Plano Plurianual – PPA 2022-2025:

Lei Orçamentária Anual – LOA para 2024

Natureza da despesa (consumo) 40.80.3.3.90.30.10.302.0040.2.119

5.4 OBJETO DE AQUISIÇÃO

Cereal infantil, fórmula infantil de seguimento, dietas enterais, leite de vaca, leite em pó e suplemento alimentar destinados ao abastecimento da rede municipal de saúde e atendimento de demandas judiciais, conforme exposto detalhadamente em quadro de item 5.1

5.5 SITUAÇÃO ATUAL

Não há contrato de fornecimento vigente para os itens objeto desta aquisição.

6. ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos para ciência e autorização de prosseguimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

26

Informamos que os procedimentos ora adotados estão de acordo com as competências das áreas requisitantes, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para continuidade da contratação/aquisição pretendida, com o envio dos autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ) para demais providências.

Santo André, 28 de março de 2024.

Claudia Baseio Papa – RE 511
Coordenadora Técnica
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

Andrea Sanches - CRN: 7367
Nutricionista
Serviço de Atendimento Domiciliar

Mariana Vela Reis - CRN: 22434
Nutricionista
Serviço de Atendimento Domiciliar

Vinicius Candido Fenner - CRN: 32585
Nutricionista
Coordenadoria de Atenção Básica

Renata da S. Padovesi Chede - CRN: 15272
Encarregada de Nutrição e Dietética
Centro Hospitalar Municipal

Mario Lepas Tonani
Diretor
Departamento de Gestão Administrativa e Financeira